



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1832

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

## LEI Nº 1338/2003

**SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Fundo de Previdência Municipal para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O orçamento programa do Fundo de Previdência do Servidor Municipal de Mandaguacu, para o exercício financeiro de 2004, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas, estima a receita em R\$ 553.000,00 (quinhentos e cinquenta e três mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

**Art. 2º** A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e as das especificações constantes do Anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>L</b>	<b>RECEITAS</b>				
<b>L1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>			<b>R\$</b>	<b>523.000,00</b>
	Receita de contribuições	<b>R\$</b>	<b>493.000,00</b>		
	Receita patrimonial	<b>R\$</b>	<b>10.000,00</b>		
	Outras Receitas Correntes	<b>R\$</b>	<b>20.000,00</b>		
<b>L2</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			<b>R\$</b>	<b>30.000,00</b>
	Alienação de bens	<b>R\$</b>	<b>30.000,00</b>		
	<b>TOTAL DA RECEITA</b>			<b>R\$</b>	<b>553.000,00</b>

**Art. 3º** A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>4000</b>	<b>FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICIPAIS</b>			<b>R\$</b>	<b>553.000,00</b>
<b>4001</b>	Administração geral	<b>R\$</b>	<b>553.000,00</b>		
	<b>TOTAL DA DESPESA</b>			<b>R\$</b>	<b>553.000,00</b>



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1832

CNPJ 76.285.329/0001-08

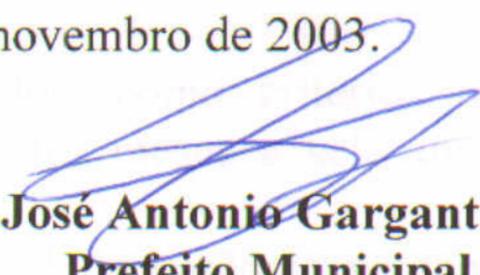
e-mail:pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

**Art. 4º** Fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir por decreto crédito adicional suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) do total de despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º** Está Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2004.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 06 de novembro de 2003.

  
**José Antonio Gargantini**  
**Prefeito Municipal**